



PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBURÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.494, de 24 de agosto de 2023.

Súmula: Altera o § 1º, do art. 95, do Regimento Interno.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º, do art. 95, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 95. [...]

§ 1º - As solicitações para elaboração de indicações deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, mediante protocolo, até as 15h00min do dia da realização da Sessão, já os requerimentos e moções ou as mesmas já elaboradas, conforme o caso, até às 15h00min da sexta-feira anterior a sessão.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Xamburé/PR, 24 de agosto de 2023.

DECIO JARDIM
Prefeito